

VERSAO PÚBLICA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	Braçadeiras de pressão arterial
	NCM 9018.90.69
Classificação Tarifária:	EX 001 – Braçadeiras, dos tipos para serem aplicados em braços ou pulsos, próprias para serem utilizadas em aparelhos para medida da pressão arterial
Período da Cota	18 de setembro de 2021 a 17 de setembro de 2022
Montante da Cota	2.500.000 unidades
Período de Análise:	18 de setembro de 2021 a 31 de março de 2022
Base Legal:	Resolução GECEX nº 246 de 9 de setembro de 2021 e Portaria SECEX nº 124 de 20 de setembro de 2021

VERSÃO PÚBLICA

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no código NCM 9018.90.69, *EX001 – Braçadeiras, dos tipos para serem aplicados em braços ou pulsos, próprias para serem utilizadas em aparelhos para medida da pressão arterial*, no período de 18 de setembro de 2021 a 31 de março de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 246, de 9 de setembro de 2021, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 9018.90.69 -EX 001

NCM	Produto	Alíquota	Cota	Vigência
9018.90.69	Outros	De 14% para 0%	2.500.000 unidades	18/09/2021 a 17/09/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 246, de 9 de setembro de 2021.

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 124, de 20 de setembro de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 500.000 unidades.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram registrados 92 pedidos de LI intracota no período de 18 de setembro de 2021 a 31 de março de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 2: LI intracota registradas no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Quantidade (unidades)	%
Desembaraçada	60	1.307.033	59,63
Deferida	15	485.440	22,15
Indeferida	1	38.600	1,75
Cancelada pelo Importador	15	358.853	16,37
Cancelada pelo Sistema	1	2.100	0,10
Total	92	2.191.905	100,0

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que o produto em questão está sujeito à anuência do Inmetro e da Anvisa. Assim, se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a LI vai ficar sujeita às anuências da SUEXT, do Inmetro e da Anvisa, e a situação que irá prevalecer na LI será a situação mais restritiva dentre as anuências. Assim, na Tabela 2, a “Situação da LI”

VERSÃO PÚBLICA

igual a “Deferida” corresponde, na verdade, à situação da anuência da SUEXT, já que a LI poderá estar na situação “Para Análise”, “Em Análise”, “Em Exigência” ou com “Embarque Autorizado”, dependendo da situação da anuência do Inmetro ou Anvisa.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 1.792.473 unidades do produto, o que representa 71,7 % da cota total concedida de 2.500.000 unidades. Ademais, verificou-se que 7 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda
- Bhio Supply Industria E Comercio De Equipamentos Médico
- Cbemed - Industria E Comercio De Equipamentos Médicos Ltda
- Medicaldeck Comercio De Produtos Médicos Ltda
- Micromed Biotecnologia S.A.
- Omron Healthcare Brasil Industria E Comercio De Produto
- Welch Allyn Do Brasil, Comercio De Equipamentos Médicos

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir¹:

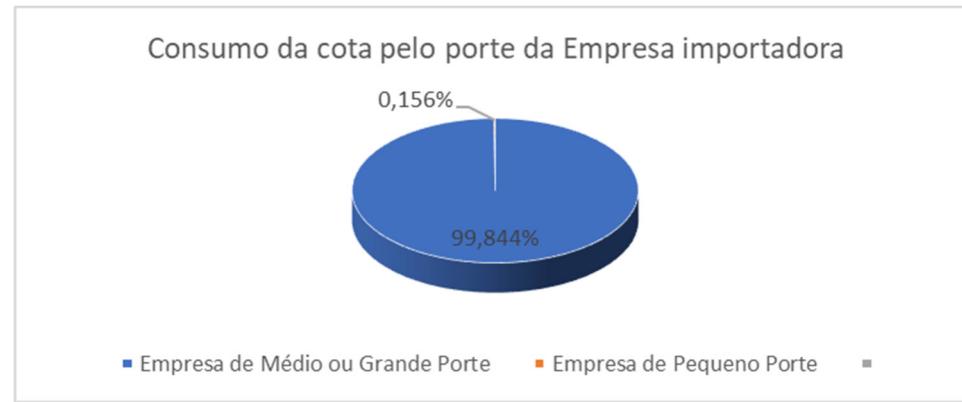
- Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
- Fabricação de materiais para medicina e odontologia
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

3.2 Porte da empresa importadora

O gráfico a seguir apresenta o consumo da cota em função do porte das empresas que realizaram as importações intracota:

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

VERSÃO PÚBLICA



3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas):

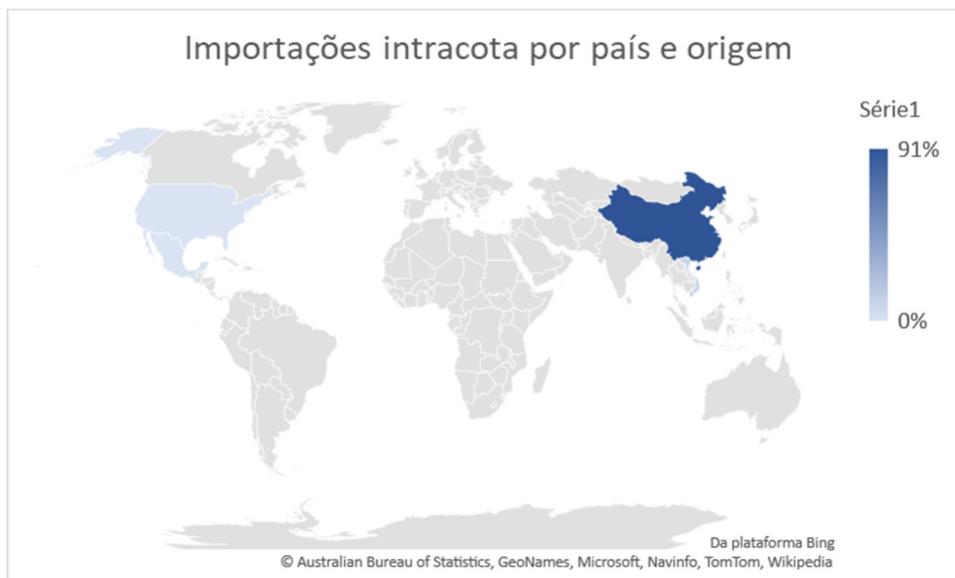
Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Quantidade (em unidades)	%	% acumulado
China	1.628.688	90,86	90,86
Vietnã	161.600	9,02	99,88
Mexico	1.160	0,06	99,94
Estados Unidos	1.025	0,06	100,00
Total	1.792.473	100,00	

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificam-se importações intracota originárias de 4 países, entre os quais China e Vietnã responderam por pouco mais de 99% do volume total deferido.



VERSAO PÚBLICA

3.4 Indeferimentos

No período analisado, foi indeferido 1 pedido de LI por erro de preenchimento no campo da quantidade de medida estatística.

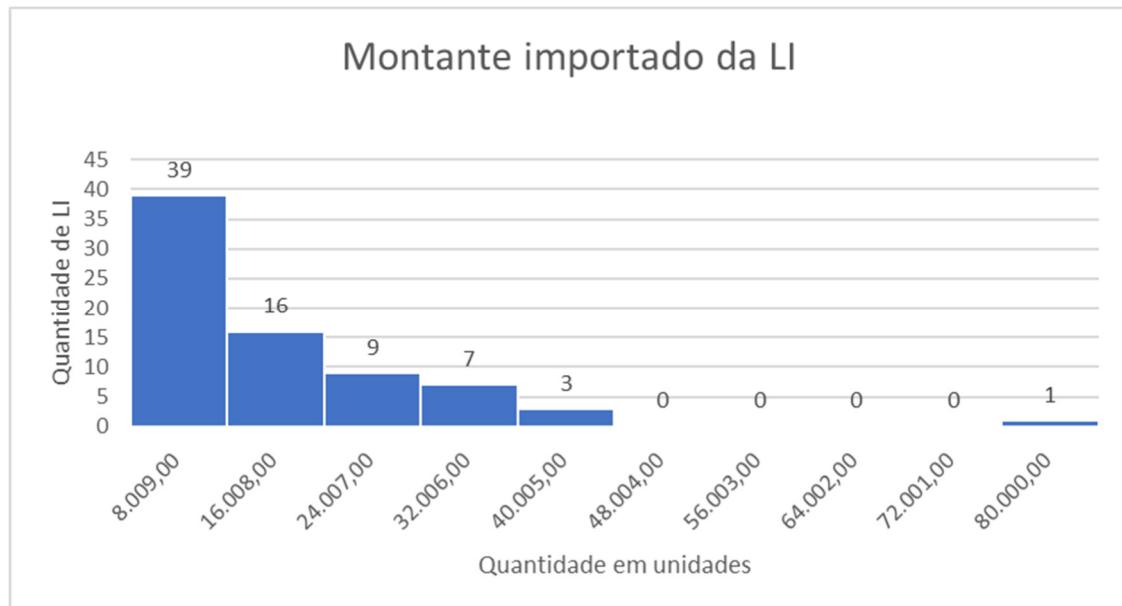
3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram deferidas 75 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que a quantidade (em unidades) dessas licenças foi bastante variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 23.899,64 unidades
- Mediana: 16.000 unidades
- Desvio padrão: 25.789,88 unidades

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado (em unidades) por LI:



Conforme pode ser observado, na maior parte das importações realizadas, a quantidade das mercadorias importadas não foi muito elevada. Verificou-se, por exemplo, que mais de 85% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) apresentaram quantidade igual ou inferior a 48.014 unidades.